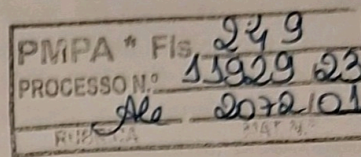


Campinas, 25 de abril de 2024.

AO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PATY DO ALFERES/RJ



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11929/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: O Objeto do presente certame é a provável **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes Termo de Referência (anexo IX).

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, vem, solicitar **revisão do edital** do **ANEXO IX – Termo de Referência - ITEM 01 – APARELHO DE RAIOS-X FIXO DIGITAL**, pelos seguintes motivos:

Ao analisarmos as especificações técnicas verificamos que alguns pontos supostamente restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os players, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, portanto se faz necessário algumas alterações, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

Alteração

- **Onde se lê:** "TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 175 um ou menos"
- **Ajustar para:** "TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 um ou menos"

Justificativa: O tamanho do pixel se relaciona especialmente com a qualidade de imagem e precisão diagnóstica. Dessa forma, quanto menor o tamanho do pixel, melhor a resolução espacial, pois, dessa forma, é possível capturar detalhes mais finos e sutis nas imagens radiográficas. Nesse sentido, com tal alteração é possível visualizar melhor estruturas anatômicas, anomalias, lesões de tamanho reduzido, além de impactar no melhor delineamento das estruturas e relação sinal-ruído. Portanto, o ajuste contribui para garantir um diagnóstico de qualidade aos pacientes dependentes do serviço, conseqüentemente proporcionando um maior investimento por parte da instituição. Ressalta-se que todos os players podem plenamente se lançar ao certame em caráter de igualdade.

- **Onde se lê:** "PESO MÁXIMA TOLERADO DISTRIBUÍDO SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR DE 150 KG E 100KG SOBRE UMA ÁREA DE 40 MM"
- **Ajustar para:** "PESO MÁXIMA TOLERADO DISTRIBUÍDO SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR DE, PELO MENOS, 150 KG PONTUAL E 310 KG DISTRIBUÍDO"

Justificativa: Uma vez que o equipamento seja destinado ao atendimento universal da saúde, assegurada pelo SUS, abrangendo a todos os perfis corpóreos – desde pacientes infantis até o público bariátrico, sempre zelando pela isonomia de qualidade de atendimento, a democratização do equipamento deve ser exigida. Para tanto, o ajuste acima visa garantir que o equipamento seja capaz de realizar exames sem restrição de perfil corpóreo, incluindo aqueles pacientes bariátricos, que além do próprio paciente, também demandando de acessórios de posicionamento e imobilização – os quais também contabilizam na carga sobre o detector. A baixa resistência do produto pode trazer riscos de quebra ou empenamento da placa, penalizando o paciente quanto à possibilidade e qualidade de diagnóstico, além da produtividade e rendimento da instituição. Dessa forma, o ajuste é mandatário para que todos os players possam ofertar equipamentos equivalentes entre si, assegurando que todos os pacientes possuam acesso a um serviço de qualidade.

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965, Techno Park, Campinas, São Paulo – BRASIL – CEP 13069-320 –
TEL: +55-11-4134-0055 FAX: +55-11-4134-0001

→ Onde se lê: "PESO DO DETECTOR: MÁXIMO DE 3,8 KG COM BATERIA."

→ Ajustar para: "PESO DO DETECTOR: MÁXIMO DE 3,1 KG COM BATERIA."

Justificativa: Ao se estipular o peso máximo do detector, é muito importante levar em consideração a rotina do operador que está envolvido em todo o processo. Embora não seja visualmente perceptível, a diferença de peso do detector afeta exorbitantemente a vida do operador quando consideramos o produto "número de horas trabalhadas por dia x dias da semana trabalhados x semanas trabalhadas no mês". A redução na carga que o operador suporta traz uma maior qualidade de vida e serviço, potencializando o fluxo de trabalho e, conseqüentemente, proporcionando uma maior produtividade para a instituição.

PMPA * Fis.	250
PROCESSO N.º	339 29/23
	2072 01
AB	
ABRILICA	DIAT. N.º

PRAZO DE ENTREGA

→ **Será aceito:** Prazo de entrega até 60 (sessenta) dias?

→ **Justificativa:** Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado **para até 60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço

DO PEDIDO:

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de alteração das especificações técnicas e do prazo de entrega acima citado para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Canon Medical possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por este Órgão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Atenciosamente,

Marly Eishima

MARLY SAYURI EISHIMA

GERENTE DE VENDAS PUBLICAS

RG N° 18.157.997-2 SSP/SP

CPF N° 110.896.598-90

46.563.938/0014-35

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Av. Pierre Simon DE Laplace, 965

Techno Park - CEP 13069-320

CAMPINAS - SP



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



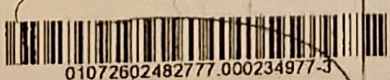
LIVRO 953 - PÁGINAS 295/296 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri - SP
Fls. 281
Nº 55939 23
Fls. 2010 01
MAT. N.º

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos **treze (13)** dias do mês de **março (03)** do ano de **dois mil e dezoito (2018)**, da Era Cristã, o Escrevente do Primeiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri, Estado de São Paulo, dirigiu-se em diligência a Avenida Ceci, 328, Tamboré I, neste município, atendendo a solicitação da OUTORGANTE, **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.563.938/0001-10, com sede à Avenida Ceci, 328, Tamboré I, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-120, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35/202.185.787, em sessão de 16/04/1974, com sua Consolidação Contratual formalizada através da Sexagésima Sétima Alteração do Contrato Social datada de 26/02/2018, registrada na JUCESP sob n.º 108.995/18-5, em sessão 02/03/2018, cujas cópias autenticadas acompanhadas da Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 12/03/2018, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria de 011/2018, folhas 194/214, sendo neste ato nos termos da Cláusula 7ª, Parágrafos 1º e 2º do contrato social consolidado mencionado, representada pelo Diretor Presidente, senhor **FLAVIO HENRIQUE GOMES PINHEIRO MARTINS**, RG. M-3.620.135-SSP/MG, CPF/MF. 653.593.996-00, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP. O presente reconhecido e identificado como sendo o próprio de quem tratou, do que dou fé. O representante legal da mandante declara - sob responsabilidade civil e penal - que não há qualquer alteração contratual posterior a mencionada acima. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante **procuradora MARLY SAYURI EISHIMA**, RG 18.157.997-2-SSP/SP, CPF/MF 110.896.598-90, brasileira, casada, Gerente de Vendas Públicas, com endereço profissional na Avenida Ceci, 328, Tamboré, Barueri/SP, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou Privadas, Empresas Públicas, nas licitações do tipo: concorrências públicas, Pregões, Tomadas de Preço ou Convites; podendo para tanto participar das licitações oferecendo produtos comercializados pela outorgante nas quantidades e prazos solicitados, impetrar ou desistir de recursos, apresentar lances e negociar preços, nas licitações na modalidade Pregão e demais tipos, retirar editais, formulários, empenhos, solicitar vistas de processo podendo requisitar peças, certidões, extratos, credenciar representantes com os mesmos poderes a ele conferidos, atender as exigências formuladas nos editais, anuir, transigir ou renunciar em nome da Empresa, receber notificações e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

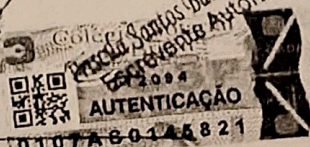


01072602482777.000234977-3
P.08990 R.001977

Ubiratan Pereira Guimarães
1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11-4166-1777
tabeliao@tabeliaoedbarueri.com.br - www.tabeliaoedbarueri.com.br

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI
UBIRATAN PEREIRA GUIMARAES - TABELIAO
AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP 14 MAR. 2018 POR ATO R\$ 3,45



AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA REDUZIDA.
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Pregão Eletrônico nº 001/2024
Processo nº 11929/2023
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impetrante: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

PMPA * Fis.	257
PROCESSO N.º	11929/23
RUBRICA	207204
MAT. N.º	

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, considerando o Pedido de Esclarecimento devidamente respondido conforme folhas 255 e 256 do processo em epígrafe. No intuito de garantir o bom andamento o feito, recebo e analiso também como impugnação e verifico que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital:

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I – Alteração das especificações técnicas e do prazo de entrega, de modo a ampliar a competitividade.

No que pese a aplicação do princípio da ampla competitividade nos certames licitatórios, é de se notar que no tocante à aplicação principiológica, embora não haja revogação de um princípio em detrimento do outro, deve-se haver razoabilidade para a aplicação de um princípio em detrimento de outro. Considerando o objeto do presente certame, a aplicação do interesse público se mostra mais pertinente do que a aplicação irrestrita do princípio da ampla competitividade, devendo esse ser aplicado de forma um pouco mais limitada em detrimento daquele, ademais considerando o parecer da Secretaria de Saúde de folhas 254, opino pela improcedência da impugnação ora apresentada. Encaminho para a Procuradoria para fundamentação legal.

Paty do Alferes, 29 de abril de 2024.

Ana Carolina da Silva e Souza
Agente Administrativo
Mat. 207204

ANA CAROLINA DA SILVA E SOUZA
Pregoeiro



SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls.	254
PROCESSO N.º	11929/23
RUBRICA	1674/102
MAT. N.º	

Paty do Alferes, 26/04/24

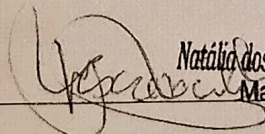
A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35.

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11929/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Pedido de alteração das especificações técnicas do aparelho e prazo de entrega citadas pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**;

Analisamos os pedidos da referida empresa (**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**), em relação às especificações técnicas contidas no edital Pregão Eletrônico 001/2024, as mesmas foram elaboradas por equipe técnica da secretaria de saúde e atendem as necessidades de compra do Município. São abrangentes e específicas, não podendo de forma alguma, ser direcionada as especificações técnicas de determinado aparelho. Visto isso, as especificações técnicas contidas no referido edital serão mantidas.

Em relação ao prazo de entrega, os mesmos atentem as necessidades imediatas do Município, por isso não podem ser alterados.


Natália dos Santos Vasconcellos
Mat. 1236/01

NATÁLIA DOS SANTOS VASCONCELLOS
COORDENADORA RADIOLOGIA / SERVIDORA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

[Handwritten signature]

254
30929123
573/02

Processo Administrativo nº 11929/2023

À DILICON,

Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 46.563.938/0014-35, com sede na Av. Pierre Simon de Laplace, n. 965, Techno Park, CEP: 13069-320, Campinas/SP.

PARECER JURÍDICO

Argumenta a empresa impugnante que analisou as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão 001/2024, e verificou existir pontos que, supostamente, restringem e impedem o equilíbrio técnico entre os *players*, impactando, assim, diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário.

Desta forma, supostamente, a impugnante argumenta serem necessárias mudanças no edital com relação aos itens “tamanho máximo do pixel de 175 um ou menos”, “peso máxima tolerado distribuído sobre a superfície do detector de 150kg e 100kg sobre uma área de 40mm”, “peso do detector: máximo de 3,8kg com bateria”.

Outrossim, ainda sustentou que o prazo para entrega dos produtos estipulado no certame, isto é, de 60 (sessenta) dias, seria, segundo a impugnante, insuficiente para a entrega dos produtos uma vez a maioria ser de origem importada.

Destarte, o presente processo administrativo fora remetido à Secretaria de Saúde para fins de emissão de parecer técnico nos autos.

Assim, haja vista a brilhante manifestação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes às fls. 254, esta Procuradoria se serve da presente manifestação a fim de reiterar àquela.

[Handwritten signature]
Procurador Geral do Município
Mat. 1773/02



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

259
509 29/23
5773 102

Desta forma, por se tratar de objeto de natureza técnica, e conforme parecer exarado pelo setor responsável, opina esta Procuradoria pelo indeferimento da impugnação.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pelo indeferimento da impugnação.**

Paty do Alferes, 29 de abril de 2024.

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
Mat. 1773/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PMPA * Fls.	260
PROCESSO N.º	11929/23
RUBRICA	AB 2072/01
MAT. N.º	

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 – PROCESSO 11929/2023

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE RAIOS X DIGITAL COM ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE EQUIPE, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE.

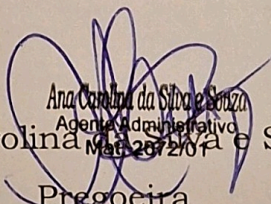
Assunto: Impugnação

Impetrante: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

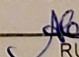
DECISÃO:

1. Considerando o parecer expedido pela Procuradoria deste Município em fls. 258 e 259, bem como parecer técnico de fls. 254, ratifico decisão de fls. 257 e julgo improcedente.

Paty do Alferes, 29 de abril de 2024


Ana Carolina da Silva Souza
Agente Administrativo
Mat 2072/01
Pregoeira

Matrícula 2072/01

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 4244 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 29/04/24
 2072-01
RUBRICA E MATRÍCULA